

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(PGRSS) E DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E
INORGÂNICOS DA FUNDAÇÃO CASA – SP**

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE**
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE
GERÊNCIA

Berenice Maria Giannella

Presidente

Antônio Cláudio Flores Piteri

Vice-Presidente

Maria Eli Colloca Bruno

Diretora Técnica

Francisco Carlos Alves

Diretor Administrativo

Décio Perroni Ribeiro Filho

Superintendente de Saúde

Ana Carolina Carvalho Lutfi

Gerente de Saúde

Equipe confecção

Penha Lúcia Valério Ramos

Assistente de Direção

Ana Laura Martins Garcia

Enfermeiro

Francisca da Silva

Especialista técnica

Irani Pacheco Vieira de Camargo

Médico

Rose Iracema Martin Garcia Martins

Analista técnica

Sara Lopes Martins Macedo

Especialista técnica

Introdução

O Plano Operativo Estadual de São Paulo – POE, desenvolvido para implantar a Atenção Integral a Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, atendendo às Portarias Interministeriais nº 1082 de 2014 e nº 340 do Ministério da Saúde, de 2004, orienta a assistência, a promoção e a prevenção a saúde no âmbito da Instituição. Para o desenvolvimento das ações, previstas no POE, foram realizadas adequações do espaço físico e alocação da equipe de saúde nestes espaços. Também normas e orientações foram estabelecidas no sentido do controle dos processos que se instalam a partir das atividades, e do fluxo das pessoas que participam destes processos.

Tendo como premissas as diretrizes contidas nas Portarias, a Superintendência de Saúde da Fundação CASA desenvolveu o Modelo de Atenção Integral à Saúde que contempla: a instalação de Unidades de Atenção Integral a Saúde do Adolescente e Servidores em cada Regional responsável pelo gerenciamento de serviços e equipes de saúde, acompanhamento e supervisão dos ambulatórios da sua região, interlocução com a rede sócio assistencial e avaliação técnica dos atendimentos prestados; a manutenção das áreas internas aos Centros de Acolhimento Inicial (CAI), Centros de Internação Provisória (CIP) e Centros de Internação (CI), denominadas Ambulatórios de Saúde, e também a manutenção de medicamentos em espaço físico específico denominado Farmácia Central, localizadas no Brás.

Nestes espaços são processados os atendimentos e realizados os procedimentos previstos para Atenção Básica, bem como a dispensação de medicamentos. O espaço físico das UAISASs e ambulatórios, bem como a equipe de saúde foram dimensionados tendo como base a capacidade dos Centros/atendimento.

O espaço destinado a Farmácia Central foi adequado ao reordenamento do serviço tendo em vista o recebimento de medicamentos da FURP – Fundação para o Remédio Popular, Programa Dose Certa (Programa de Saúde da Família) do Ministério da Saúde, face a implantação do Plano Operativo Estadual – SP.

Neste sentido, cabe o desenvolvimento e a instalação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, de acordo com a especificidade de cada UAISAS e Centro de Atendimento de acordo com a população atendida, modelo de atenção e localização.

O Plano aqui proposto está baseado nas Diretrizes e recomendação contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Apresentação

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS – é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observando-se suas características e seus riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

PGRSS abrange todos os ambulatórios dos Centros:

- Centro de Acolhimento Inicial (CAI),
- Centro de Internação Provisória (CIP)
- Centro de Internação (CI)
- Farmácia Central
- Unidade de Atenção Integral a Saúde dos Adolescentes e do Servidor (UAISSAS)
- Ambulatório de Saúde da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalhador

Estes serviços/ou áreas de atendimento são considerados geradores de resíduos em serviços de saúde, assim ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:

A) Quanto aos resíduos sólidos dos serviços ou áreas de atendimento a Saúde:

a1 – Classificam-se como geradores de Resíduos Sólidos de Saúde:

UAISSASs

Ambulatórios de saúde dos centros de Internação e Internação Provisória da Capital e Interior

Farmácia Central

a2 – Quanto a classificação dos resíduos sólidos (Anexo 2):

UAISSASs – Grupos A1, Grupo A4, Grupo B e Grupo E

Ambulatórios de Saúde (Capital e Interior) – Grupos A1, A4, B e E.

Farmácia Central – Grupos B e E

a3 – Quanto ao acondicionamento e disposição dos resíduos nas áreas ambulatoriais de saúde destinadas ao atendimento em saúde:

UAISASs:

Grupo A1 – não submeter a tratamento, recolher e encaminhar as Secretarias de Saúde, aos cuidados das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município (cada UAISASs deve buscar a UBS de referência na região), em recipiente rígido, resistente a punctura, ruptura e vazamento com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade/órgão de recepção.

Grupo A4 – não necessita de tratamento prévio, podendo ser dispostos nos abrigos das Divisões regionais devidamente acondicionados em sacos leitosas, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 da sua capacidade em pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificadas pelo símbolo constante na NBR-7500 da ABNT, com rotulo de funda branco, desenho e contornos pretos.

Grupo B – não necessita de tratamento prévio, no âmbito da Fundação CASA não devem ser submetidos a reutilização, recuperação ou reciclagem e devem ser encaminhados para os abrigos das Divisões Regionais devidamente identificados e acondicionados em sacos plásticos de PVC branco leitos, preenchidos até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Enquanto permanecerem no local de geração estes sacos devem ficar e recipientes (lixeiras) com tampa basculante.

A retirada dos sacos que contém os resíduos sólidos deste grupo deve ser feita duas vezes por semana pelo Serviço Municipal de Coleta.

Grupo E – os resíduos deste grupo devem ser descartados separadamente, após o uso ou necessidade de descarte, em caixa de papelão rígida, padronizada na cor amarela e identificada com o símbolo de material infectante, devendo esta permanecer na bancada durante o uso até o preenchimento (caixa fornecida pela Farmácia Central). Este recipiente deverá ser preenchido até 2/3 de sua capacidade ou até o nível de preenchimento que ficara a 5 centímetros de distância da boca do recipiente, sendo proibido o esvaziamento e reaproveitamento.

Após devidamente identificada e lacrada transportar de forma segura até o abrigo da Divisão Regional em pelo menos 1 vez a cada 24 horas.

a.3 – Ambulatórios de Saúde dos Centros de Internação Provisória e Internação da Capital, Interior e Litoral

a.3.2.1 Capital: os ambulatórios dos Centros são unidades geradoras de resíduos dos grupos:

Grupo A1 – não submeter a tratamento, recolher e devolver as Secretarias de saúde municipais via UAISASs de sua Regional que tem a incumbência de remeter a Unidade Básica de Saúde de referência. O encaminhamento deverá ser em recipiente rígido resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade/órgão de recepção.

Grupo A4 – não necessita de tratamento prévio podendo ser acondicionados em sacos branco leitosos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 da sua capacidade em pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados pelo símbolo constante na BBR-7500 da SABNT, com rotulo de fundo branco, desenho e contornos pretos.

Os resíduos deste grupo no âmbito dos ambulatórios de saúde da Fundação CASA devem ser imediatamente, ao encerramento do período de coleta e inutilização de material constantes do rol de sobras e seus recipientes, encaminhados ao abrigo do Centro, para que no prazo de 24 horas seja retirado pelo Serviço Municipal ou Contratado pela Divisão Regional.

Grupo B – os resíduos sólidos deste grupo não necessitam de tratamento prévio no âmbito da Fundação CASA, não devem se submetidos a reutilização, recuperação ou reciclagem e devem ser encaminhados para o abrigo do Centro devidamente identificado acondicionados em sacos plásticos de PVC branco leitoso, preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido seu esvaziamento e ou reaproveitamento. Enquanto permanecerem no local de geração, estes sacos devem fixar em recipientes (lixeira) com tampa basculante. A retirada dos sacos que contém os resíduos sólidos deste grupo deve ser feita pelo menos uma vez por semana retirando do Centro pelo Serviço Municipal.

Grupo E – os resíduos deste grupo devem ser descartados separadamente, após o uso ou necessidade de descarte, em caixa de papelão rígido, padronizada na cor amarela e identificada com o símbolo de material infectante.

Este recipiente deverá ser preenchido até 2/3 de sua capacidade ou até o nível de preenchimento ficar a cinco centímetros de distância da boca do recipiente, sendo proibido o esvaziamento e reaproveitamento.

Após devidamente identificada e lacrada transportar de forma segura até o abrigo do Centro em pelo menos 1 vez a cada 24 horas.

A3.2.2 Interior e Litoral – Ambulatórios de Saúde dos Centros soa geradores de resíduos dos grupos:

Grupo A1 – os resíduos deste grupo não devem ser submetidos a tratamento, o Centro deve recolher e devolver as Secretarias Municipais de saúde aos cuidados das Unidades Básicas de Saúde de referência que tem a incumbência de remeter ao descarte final.

Grupo A4 – não necessita de tratamento prévio podendo ser acondicionados em sacos branco leitosos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 da sua capacidade em pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados pelo símbolo constante na BBR-7500 da SABNT, com rotulo de fundo branco, desenho e contornos pretos.

Os resíduos deste grupo no âmbito dos ambulatórios de saúde da Fundação CASA devem ser imediatamente, ao encerramento do período de coleta e inutilização de material constantes do rol de sobras e seus recipientes, encaminhados ao abrigo do Centro, para que no prazo de 24 horas este material tenha destinação final.

Grupo B – os resíduos sólidos deste grupo não necessitam de tratamento prévio no âmbito da Fundação CASA, não devem ser submetidos a reutilização, recuperação ou reciclagem e devem ser encaminhados para o abrigo do Centro devidamente identificado acondicionados em sacos plásticos de PVC branco leitoso, preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido seu esvaziamento e ou reaproveitamento. Enquanto permanecerem no local de geração estes sacos devem fixar em recipientes (lixeira) com tampa basculante. A retirada dos sacos que contém os resíduos sólidos deste grupo deve ser feita pelo menos uma vez por semana para destinação final pelo Serviço de Coleta Municipal ou Contratada pela Divisão Regional.

Grupo E – os resíduos deste grupo devem ser descartados separadamente, após o uso ou necessidade de descarte, em caixa de papelão rígido, padronizada na cor amarela e identificada com o símbolo de material infectante. Embalagem fornecida pela Farmácia Central.

Este recipiente deverá ser preenchido até 2/3 de sua capacidade ou até o nível de preenchimento ficar a cinco centímetros de distância da boca do recipiente, sendo proibido o esvaziamento e reaproveitamento.

Após devidamente identificada e lacrada transportar de forma segura até o abrigo do Centro em pelo menos 1 vez a cada 48 horas.

As.3.2.3 Farmácia Central (Bras)

Farmácia Central é responsável pela compra, guarda e dispensação de medicamentos bem como pelos insumos odontológicos, médicos, hospitalares e ambulatoriais necessários a Atenção Básica em Saúde para atendimento de toda Fundação CASA.

Os resíduos deste serviço podem ser integrantes do grupo B e grupo E Provenientes da inutilização por acidentes no manejo e/ou no descarte de medicamentos. Nestes casos estes resíduos gerados nos ambulatórios de saúde dos Centros CIPs, e CIs da Capital devem seguir as orientações quanto ao acondicionamento e remeter imediatamente ao seu USAISASs Regional para o devido destino.

Quanto aos resíduos de produtos e insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria 144/98 ANVISA e suas atualizações devem atender a legislação sanitária em vigor, sendo da reponsabilidade da Farmácia Central o controle destes produtos.

B) Quanto aos resíduos sólidos das demais áreas dos Centros da Capital e do Interior

b1 – As UAISASs, Centros de Atendimento Inicial, Centros de Internação Provisória e Centros de \internação classificam-se como geradores de Resíduos Orgânicos e Inorgânicos.

b.2. Quanto aos resíduos inorgânicos:

b2.1 – São resíduos integrantes do Grupo D (Classificação dos Resíduos Sólidos – anexo 2):

Devem ser acondicionados em recipientes rígidos resistente a punctura, ruptura e vazamento com tampa em sacos plásticos comuns da cor preta ou cinza com capacidade de 20 a 60 litros em quantidade suficiente para receber a quantidade de resíduos gerados no local. Os sacos devem receber resíduos até 2/3 de sua capacidade.

b2.2 – Os resíduos inorgânicos devem ser acondicionados no local de geração devendo ser recolhido diariamente e encaminhado aos abrigos externos a estas, para recolhimento pelo Serviço de Coleta Municipal contratada pela Divisão Regional

b2.3 – Os sacos danificados deverão ser substituídos quando da retirada dos resíduos do local de geração,

b2.4 – Os sacos utilizados não deverão ser reaproveitados em nenhuma hipótese.

b2.5 - coleta interna dos resíduos inorgânicos se dará da seguinte forma:

Nos centros que ocupam o mesmo espaço geográfico a coleta interna deverá ser planejada e realizada pelas respectivas Divisões Regionais.

É de responsabilidade da Divisão Regional a retirada dos resíduos inorgânicos gerados nos Centros componentes de sua área geográfica, devidamente acondicionados e depositar no abrigo para coleta e destinação final.

Nos Centros do interior e capital que não ocupam o mesmo espaço geográfico, a coleta a partir dos abrigos deverá ser feita por veículo da prefeitura Municipal ou por em presa contratada dependendo do cadastro do Centro ou da Divisão Regional.

b2.6 – Quanto a remoção de resíduos inorgânicos provenientes de reformas, limpeza de áreas externas, remoção de resíduos após a poda de árvores e grama e dos resíduos resultantes da varredura das ruas e via perimetral deverão ser de responsabilidade da Divisão Regional.

b3 – quanto aos resíduos orgânicos:

b3.1 – São resíduos integrantes do grupo D que deverão ser acondicionados em recipientes rígidos com tampa onde serão depositados os sacos plásticos com capacidade entre 20 a 60 litros. Os sacos de cor preta ou cinza devem ser preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento e reaproveitamento.

Os sacos devem permanecer íntegro até serem removidos e no caso de derramamento deverá ser imediatamente recolhido e substituído.

b3.2 – Os resíduos orgânicos serão devidamente acondicionados no local de geração e deve ser recolhido diariamente aos abrigos do Centro ou Complexo para retirada pelo Serviço Municipal de Coleta ou Contratada pela Divisão Regional.

b3.3 – Após a remoção dos sacos com resíduos deve-se proceder a limpeza, a higienização e a forração com novo saco.

b3.4 – É terminantemente proibida a utilização e comercialização de resíduos orgânicos e alimentares.

B3.5 – É terminantemente proibido o manuseio de resíduos pelos adolescentes do Centro.

b4 – Quanto aos abrigos externos aos Centros e a área eterna as UAISASs:

b4.1 – A construção e a manutenção devem obedecer ao constante do Detalhamento das edificações para abrigo dos RSS e RSOL. (anexo 3)

b4.2 – Os abrigos não devem receber o material inservível resultante de rebeliões, trocas, quebras ou de outras situações pontuais. Para estes casos os resíduos devem ser retirados com prioridade e fora de agendamento, pela Divisão Regional.

b4.4 – É vedada a presença de pessoas estranhas ao serviço de manejo de resíduos nos locais destinados aos abrigos dos Centros.

C) Quanto a Segurança Ocupacional:

c1 – Os funcionários envolvidos no processo de manuseio de resíduos em Serviços de Saúde – RSS, resíduos Orgânicos e Inorgânicos devem ser submetidos a exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, devendo constar em agendamento da Gerencia de Medicina e Segurança do Trabalho

c2 – Os funcionários envolvidos no processo de manuseio dos resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS, resíduos Orgânicos e Inorgânicos devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de \imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto pelas UAISASs ou áreas de Saúde dos Centros

c3 – Os servidores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico devendo ser obedecido o agendamento previsto pela Gerencia de Medicina e Segurança do Trabalho

c4 – Os trabalhadores envolvidos com o gerenciamento de resíduos devem ser capacitados da admissão e mantidos sob educação continuada para atividades de manejo de resíduos , através de palestras, treinamentos e orientações escritas e expositivas organizadas pelas UAISASs ou pela Supervisão de Saúde dos Centros, por meio de ação conjunta com a Escola para Formação e Capacitação Profissional e Gerencia de Medicina e segurança do Trabalho

c5 – Em todas as operações que envolvem manuseio de Resíduos Sólidos de Serviços de saúde –RSSS, Resíduos Orgânicos e Inorgânicos é obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

D) Quanto as responsabilidades:

A responsabilidade de coordenar, supervisionar e controlar o disposto neste Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde e dos Resíduos Orgânicos e Inorgânicos fica assim colocada:

d1 – As UAISASs e os Ambulatórios de Saúde dos Centros são responsáveis pelos resíduos gerados em suas dependências até o depósito em abrigos externos e/ou retirada pelas Serviços Municipais ou Contratada.

d2 – Centros descentralizados ou as UAISASS Supervisão de Saúde são responsáveis pelo cadastro dos Centros junto a Vigilância Sanitária Municipal.

d3 – As custas para o Cadastro par a retirada dos resíduos rotineiramente e/ou pontualmente em situações que se façam necessárias devem ser providas pela Divisão Regional.

d4 – A Gerencia de Medicina e Segurança do Trabalho é responsável pela orientação e fiscalização.

d5 – Os Centros atendidos por UAISASs e os Centros de Atendimento \Inicial, Centros de Internação Provisória e Centros de Internação devem desenvolver o Fluxograma de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde e dos Resíduos Orgânicos e Inorgânicos a exemplo do anexo 6 deste documento, bem como serem portadores da documentação exigida pela Vigilância Sanitária e os agendamentos citados nos itens c1, c2, c3 deste, para a apresentação a Gerencia de Medicina e Segurança do Trabalho por ocasião da fiscalização ou quando se fizer necessário, inclusive quando se proceder adequação e/ou reformulação do fluxograma.

d6 – O Diretor do Centro, coordenadores de Equipe e outros profissionais que permitirem que os adolescentes sejam responsáveis pela coleta e/ ou encaminhamento do lixo do Centro aos locais de descarte, serão objetos de sanção pela corregedoria.